



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 35/2026
Data emissão: 05-02-26
Hora: 10:11
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 3040/2026
DATA 02/02/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de materiais e/ou serviços, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, Merenda Escolar – PNAE, com base no plano de trabalho apresentado pela APAE para o exercício de 2026, para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), nos termos da Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 14.276/2021.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de material e/ou serviços até o valor total de R\$ 465.599,48 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º O valor acima tem as seguintes origens:

Especificação	Valor
47 alunos a R\$ 8.929,72 cada	R\$ 419.696,84
Valor total do repasse por per capta PNATE	R\$ 38.210,64
Valor total do repasse por per capta PNAE	R\$ 7.692,00
TOTAL	R\$ 465.599,48

§ 2º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 47 (quarenta e sete) alunos, sendo estes os alunos da entidade na matrícula da educação, considerado o ano letivo de 2025, a estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, relação de instituições parceiras considerado na distribuição do FUNDEB em 2026 do FNDE.

§ 3º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no *caput* deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, antes da celebração do Termo de Parceria/Cooperação.

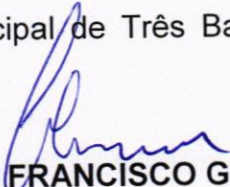
Art. 3º A entidade parceira deverá utilizar os recursos de acordo com as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 4º O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de fevereiro de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 3040/2026

Visa o presente obter autorização para firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, Merenda Escolar (PNAE).

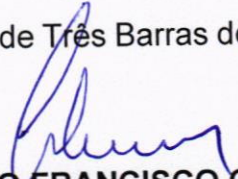
Como é de conhecimento dos senhores vereadores e vereadoras, a entidade possui direito ao atendimento, pela legislação do FUNDEB/APAE.

O valor tem origem na proporção de alunos com a liberação dos recursos, a qual já foi acordada com a entidade.

Anexa-se OF.CIRC.GAB.CTBA 007/2025, datado de 04 de setembro de 2025, demonstrando o custo aluno, e o nº de alunos da entidade.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



OF.CIRC.GAB.CTBA 07/2025

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Prezado(a) presidente/ Prezado(a) diretor(a),

As APAEs e Coirmãs estão cada dia mais empenhadas na conquista dos seus direitos. Muitas têm entrado em contato conosco para obter informações sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Quero lembrar a vocês que o Fundeb é uma grande conquista para a educação no Brasil. Tive a honra de ser o Relator da proposta no Senado Federal e, fruto de um grande esforço, conseguimos incluir as matrículas das APAEs e Coirmãs, garantindo, neste ano, o valor de R\$ 8.929,72 por aluno, conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025. Em 2025, o valor da Educação Especial para o Paraná será de, aproximadamente, R\$ 400 milhões. Esses valores irão aumentar automaticamente até 2026. Temos que conquistar direitos e sempre trabalhar para mantê-los!

Encaminho, em anexo, as orientações e o valor do FUNDEB a que a APAE de Três Barras do Paraná tem direito. É importante a leitura. No caso de dúvidas, entrem em contato com nosso gabinete.

Abraços para todo o pessoal da entidade. Vamos em frente!

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



RELATÓRIO GAB. CTBA

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

APAE DE TRES BARRAS DO PARANA

ZILDA ARNS NEUMANN E EI EF MOD ED ESP

O FUNDEB foi criado para subsidiar a Educação Básica, com a finalidade de estabelecer um mecanismo de repasse de recursos *per capita*, vinculado ao número de matrículas contabilizadas no censo escolar.

Todo ano o MEC/FNDE divulga em seu site uma tabela com as Instituições Conveniadas e segmentos de ensino considerados no FUNDEB, onde é possível encontrar a Escola abaixo especificada, mantida por esta Instituição, com os respectivos números de matrículas considerados no censo:

Estado: Paraná

Município: Três Barras do Paraná

Código Escola no INEP: 41369530

Escola: ZILDA ARNS NEUMANN E EI EF MOD ED ESP

Localidade: Urbano

← **NOVO PARÂMETRO**

Segmento: Educação Especial Conveniada

Número de Matrículas: 73

- Creche	: 1
- Pré-Escola	: 1
- Ensino Fundamental	: 9
- EJA	: 43
- AEE – Infantil	: 19
- AEE – Fundamental	: 0

Endereço: Rua Nereu Ramos, 547, CEP: 85485-000

Categoria: Filantrópica

Conveniada: Estadual e Municipal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



Critérios para distribuição das matrículas

No caso da Instituição possuir convênio apenas com o Município, todas as matrículas (Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) são contadas para o Município.

Caso a Instituição possua convênio apenas com o Estado, a totalidade das matrículas do Ensino Fundamental e do EJA são computadas para o Estado – neste caso, conforme o mecanismo de repasse do FUNDEB, a totalidade das matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sem contabilização tanto para o Município quanto para o Estado.

Já quando a Instituição possuir convênio com o Município e com o Estado, todas as matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sempre para o Município, e as matrículas do Ensino Fundamental e EJA são consideradas como 50% (cinquenta por cento) para o Estado e 50% (cinquenta por cento) para o Município.

Distribuição das matrículas entre o Município e o Estado

Matrículas Educação Infantil	
Creche	1
Pré-Escola	1
AEE – Infantil	19
Total Infantil	21

Matrículas Ensino Fundamental	
Fundamental	9
EJA	43
AEE - Fundamental	0
Total	52

As 21 matrículas da Educação Infantil são todas contadas para o município. As 52 matrículas do Ensino Fundamental são contadas 50% para o estado e 50% para o município, sendo 26 para o município.

Somando as matrículas que são do município, teremos $21 + 26 = 47$, sobre esse total deve ser multiplicado o valor per capita para encontrarmos o valor total do recurso que será recebido pelo município para ser repassado à instituição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**



Valor per capita

O valor per capita que o MEC vai pagar é publicado em portaria que traz o valor anual por matrícula estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica. No caso da APAE o valor para a Educação Especial em 2025 é de **R\$ 8.929,72** por matrícula, conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025. Ainda, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 5/2024/DIMAM/SEB de 20 de novembro de 2024, quando a escola é cadastrada como escola rural aplica-se o fator de 1,2 sobre o per capita, sendo para matrícula da educação especial em escola rural o valor de **R\$ 10.715,66**.

Tendo em vista que a escola está cadastrada como urbana, multiplicando-se as **47** matrículas por **R\$ 8.929,72**, teremos, então, o total de **R\$ 419.696,84**, que deve ser o valor investido pela prefeitura para o atendimento dos alunos matriculados na APAE de Três Barras do Paraná no exercício de 2025. Ressalte-se que o valor per capita ainda será reajustado quadrimestralmente, devendo haver previsão de termo aditivo de valor para reajuste durante os 12 meses de parceria.

Utilização dos recursos

Esse recurso pode ser aplicado de acordo com o art. 70 da LDB, transcrito abaixo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I.** remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II.** aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III.** uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV.** levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V.** realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI.** concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII.** amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII.** aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 067/2026 Três Barras do Paraná - PR, em 02 de fevereiro de 2026.

Exma. Sr.
Antenor Carlos da Motta.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

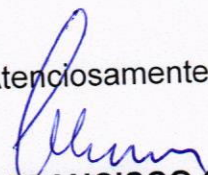
Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3040/2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, Merenda Escolar (PNAE).

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL